Lei Municipal nº 891 de 04 de setembro de 2018.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicada este(a)
Lei Municipal
com afixação no placard do município
Marzagão 04 / 09 / 2018
Gabriela P. de Moura
Responsável Pelo Placard

Faculta o envio da prestação de contas mensal do Executivo ao Legislativo municipal, em documentos digitais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prestação de Contas mensal enviadas pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal, poderá ocorrer por meio eletrônico, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física.

Art. 2º - Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais de sua visualização.

Art. 3º - O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a total integridade e autenticidade do documento físico.

Art. 4º - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º - Os documentos digitais obrigatoriamente deverão ser digitalizados em formato PDF – Portable Document Format.

Art. 6º - Deverão ser integrantes da mídia digital encaminhada:

I. Processos de Despesa Orçamentária;
II. Balancetes da Receita;
III. Balancetes da Despesa;
IV. Balancetes Financeiros;
V. Extratos e Conciliações bancárias.

Art. 7º - Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente deverão conter:

I. Nota de Empenho;

II. Nota de Pagamento;
III. Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso;
IV. Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica, ou Comprovante de Pagamento;
V. Cópia do Cheque, quando for utilizado;
VI. Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;
VII. Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de servidores;
VIII. Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de tributos Federais e Estaduais;
IX. Certidões Negativas.

Parágrafo único – Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com o Processo de Despesa enviado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão-GO, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2018.

Claudinei Rabelo da Silva
=Prefeito=